



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**RESPOSTA**

**AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA:** Nº. 90088/2024/SUPEL/RO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 0041.002948/2023-18.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio ao empreendedorismo inovador em municípios definidos pela SEDEC, mediante os termos e condições deste Termo de Referência.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na **Portaria nº 37/2024/SUPEL/GAB, publicada no DOE do dia 15/04/2024**, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimento e Impugnação apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do **CP 90088/2024/SUPEL/RO**, conforme abaixo.

**I. DAS PRELIMINARES**

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei n. 14.133/2021, artigo 164, e do item 3.1 do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este **CP 90088/2024/SUPEL**, pelo que passo formulação da Resposta ao pedido de Esclarecimento.

**II. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS RESPOSTAS DA SUPEL/CEL**

**1) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA A - 1 (0048167527):**

(...)

Vimos através deste, sanar algumas dúvida acerca da Concorrência Pública nº 088/2024/SUPEL/RO, Processo Administrativo: 0041.002948/2023-18:

1) Tabela de Pontuação No item “12 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO TÉCNICA E PREÇO”, na tabela que descreve a pontuação da nota técnica, item 12.6, no terceiro quesito/pontuação, não está definido qual o critério de pontuação do mesmo. Vocês podem, por favor, informar a pontuação desse critério? (Anexo imagem referente a este ponto)

2) Formato das Entregas (Online e Presencial) e Item Repetido a) No subtópicos do item 5.3, as entregas são definidas no formato presencial e/ou online, com exceção do item 5.3.7, em que não

há a definição da mesma. O item 5.3.7 terá as entregas em qual formato? b) O item 5.3.5 está repetido com o item 5.3.2. Devemos desconsiderar o item 5.3.5 ou 5.3.2?

3) Declaração e Outros Documentos Exigíveis a) Os documentos previstos no item 20.28 do termo de referência, página 24, deverão ser apresentados apenas no ato de comprovação de Habilitação da empresa vencedora da licitação? b) Há modelo a ser seguido destas declarações?

4) Experiência em Impacto Social O segundo item da tabela de pontuação (12.6), página 6, apresenta o quesito/pontuação pela experiência em impacto social. Vocês podem, por favor, confirmar se esta experiência significa atuação em programas de empreendedorismo focados em comunidades em situação de vulnerabilidade social? (como é mencionado no item 3.3.2, página 12).

(...)

## **1.1) MANIFESTAÇÃO DA SEDEC/GCOMP AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO A- 1:**

(...)

### **1) Tabela de Pontuação**

**No item "12 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO TÉCNICA E PREÇO", na tabela que descreve a pontuação da nota técnica, item 12.6, no terceiro quesito/pontuação, não está definido qual o critério de pontuação do mesmo. Vocês podem, por favor, informar a pontuação desse critério? (Anexo imagem referente a este ponto)**

A tabela realmente contém um erro neste item.

O texto correto para a coluna "Quesito" para este item é:

Experiência na prestação de serviços de realização de eventos de promoção do empreendedorismo inovador, comprovada na forma de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por organização pública ou privada estabelecida em território nacional, conforme o solicitado no item 19.8.3 do presente Termo de Referência.

O texto correto para a coluna "Pontuação" para este item é:

20 (vinte) pontos.

### **2) Formato das Entregas (Online e Presencial) e Item Repetido**

**a) No subtópicos do item 5.3, as entregas são definidas no formato presencial e/ou online, com exceção do item 5.3.7, em que não há a definição da mesma. O item 5.3.7 terá as entregas em qual formato?**

O formato é o mesmo dos demais itens. Ou seja, presencial e/ou online.

**b) O item 5.3.5 está repetido com o item 5.3.2. Devemos desconsiderar o item 5.3.5 ou 5.3.2?**

Desconsiderar o item 5.3.5. Manter apenas o item 5.3.2.

### **3) Declaração e Outros Documentos Exigíveis**

**a) Os documentos previstos no item 20.28 do termo de referência, página 24, deverão ser apresentados apenas no ato de comprovação de Habilitação da empresa vencedora da licitação?**

**b) Há modelo a ser seguido destas declarações?**

Dado que se tratam de questões de procedimento estabelecido pela Superintendência de Compras e Licitações (SUPEL), em conformidade com a legislação de aquisições públicas, e que não se relacionam aos aspectos técnicos do edital, compreende-se que seja de competência da Superintendência Estadual de Licitações.

### **4) Experiência em Impacto Social**

**O segundo item da tabela de pontuação (12.6), página 6, apresenta o quesito/pontuação pela experiência em impacto social. Vocês podem, por favor, confirmar se esta experiência significa atuação em programas de empreendedorismo focados em comunidades em situação de vulnerabilidade social? (como é mencionado no item 3.3.2, página 12).**

Como o próprio item 3.3.2 diz, a pré-incubação de impacto social diz respeito "ao estímulo e ao suporte à geração de novos empreendimentos, em comunidades com alto grau de vulnerabilidade social". Além disso, a descrição estabelecida no item 3.12, especialmente no subitem 3.12.1 complementa esta definição, pois diz "3.12.1. Incentivar projetos de empreendedorismo realizados por moradores de comunidades com alto grau de vulnerabilidade social."

Considerando os argumentos acima, acredita-se que a interpretação é bastante clara: atuação em programas de empreendedorismo inovador, na fase de pré-incubação, da ideia até os primeiros

passos do negócio, para o "estímulo e ao suporte à geração de novos empreendimentos", em comunidades de situação de vulnerabilidade social.

Reitera-se que a comprovação deve ser dada conforme diz o item 19.8.2:

19.8.2. Comprovação de experiência na prestação de serviços de operação de pré-incubação de impacto social, com metodologia e tecnologia próprias e conforme os requisitos do item 3.12, na forma de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por organização pública ou privada estabelecida em território nacional, que devem totalizar, no mínimo, 100 (cem) ideias de negócios pré-incubadas, atendidas em qualquer local do Brasil.

## 1.2) MANIFESTAÇÃO DA SUPEL/CEL AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO A - 3:

### 3) Declaração e Outros Documentos Exigíveis

a) Os documentos previstos no item 20.28 do termo de referência, página 24, deverão ser apresentados apenas no ato de comprovação de Habilitação da empresa vencedora da licitação?

b) Há modelo a ser seguido destas declarações?

### 1.2.1) RESPOSTA SUPEL/CEL

(...)

Conforme o item 13 do Instrumento Convocatório - O Sistema COMPRASGOV, disponibilizará acesso para envio das documentações exigidas no Instrumento Convocatório e Anexo I - Termo de Referência.

**13.4.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas horas), contado da solicitação do Agente de Contratação.**

(...)

## III. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 164 da Lei 14.133/2021, e item 3.1 do Instrumento Convocatório, **RECEBO E CONHEÇO** o Pedido de Esclarecimento interposto pela empresa interessada na participação da licitação, em face do Instrumento Convocatório da CP n.º 90088/2024/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que os esclarecimento não afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame **permanece agendado para o dia 04 de junho de 2024, às 11h:00min (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados. Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação! Cumpra-se!

**Luciana Pereira de Souza**

Presidente em Substituição da Comissão Especial de Licitação - CEL/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Presidente**, em 17/05/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048894572** e o código CRC **C42D988C**.